



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2024

SEI nº 0000214-41.2024.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2024
Pregão Eletrônico n.º 90.047/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO, C.N.P.J. n.º 13.559.782/0001-45, Rua Juiz Danilo Bertolim Précoma, nº 430/440, Bairro : Cidade Jardim – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.035-340, tel.: (41) 3588-1086/3384-2842/3079-6474, cel.: (41) 99113-6140 (Sr. Orlando) / (41) 99731-4876 (Sr. Adrielson), e-mail: a.f.p.embalagens@hotmail.com / vendasafp@afpembalagens.com.br, conta corrente n.º 13002712-6, agência n.º 4646 do Banco Santander, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Adrielson Ferreira Pinheiro , cargo Empresário, CPF/MF n.º 062.147.409-65, RG n.º 9.978.312-5 - PR					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo <i>garantia</i> ou <i>validade</i>
09	Saco plástico para lixo capacidade 20 (vinte) litros: saco plástico sem odor de material orgânico ou qualquer outro odor desagradável, cores verde ou azul em tons claros, acondicionado em pacotes com 100 sacos cada. Medidas: 39cm de largura (aceitável variação somente a maior em até 4cm); 50cm de altura (aceitável variação somente a maior em até 10cm); 3 micras de espessura em cada parede (aceitável variação somente a maior em até 3 micras).	Marca: AFP Fabricante: A.F.P INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ Fabricante: 19.998.958/0001-41	centos	1.486	R\$8,60	Aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17 (dezesete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: (31) 3034-8717 ou 3034 8716, localizado na BR 040, Km 2,5, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO
Adrielson Ferreira Pinheiro
Empresário



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, Diretor(a) Geral, em 29/07/2024, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIELSON PINHEIRO** registrado(a) civilmente como **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO**, Usuário Externo, em 31/07/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473031** e o código CRC **349A8E4A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2024

SEI nº 0000214-41.2024.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2024
Pregão Eletrônico n.º 90.047/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	AGHA ATACADO LTDA, C.N.P.J. n.º 45.388.474/0001-90, Rua Fenícia, nº 517, Bairro Parque Novo Oratório – Santo André/SP, CEP: 09.260-230, tel.: (11) 3090-0618, cel.: (11) 97140-9104 (Sr. Antônio) e-mail: licitacoes@aghaatacado.com.br, conta corrente n.º 150-3, agência n.º 2894-0 do Banco do Brasil, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Antônio Carlos D'Amaral Gonçalves , cargo Sócio-Administrador CPF/MF n.º 292.926.958-86, RG n.º 27.925.547-0 - SSP/SP					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
02	Filtro de papel nº 103: Caixa contendo 30 (trinta) filtros de papel para coar café, nº 103, costura dupla ou selagem super resistente, capacidade para o preparo de até 20 xícaras de café, branco, isento de impurezas, 100% celulose ou 100% fibras celulósicas. Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) meses a contar da entrega. Obs: O prazo de validade deverá constar na embalagem.	Marca: KAVA Fabricante: SUPREMO INDUSTRIAL DE PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA CNPJ Fabricante: 05.115.267/0001-48	caixas	1.449	R\$3,20	Aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17 (dezesete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: (31) 3034-8717 ou 3034 8716, localizado na BR 040, Km 2,5, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

AGHA ATACADO LTDA
Antônio Carlos D'Amaral Gonçalves
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, **Diretor(a) Geral**, em 29/07/2024, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos d'Amaral Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473140** e o código CRC **183FE205**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2024

SEI nº 0000214-41.2024.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2024
Pregão Eletrônico n.º 90.047/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	LIMPEZA E BRILHO LTDA, C.N.P.J. n.º 04.158.618.0001-35, Av. Assis Chateaubriand, 269- Lj 02, Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-100, tel.: (31) 3358-6662, cel.: (31) 99774-1582 (Sra. Marília), e-mail: limpezaebrilho@yahoo.com.br, conta corrente n.º 117168-2, agência n.º 0503-7 do Banco do Brasil, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Marília Veloso de Melo , cargo Sócia-gerente, CPF/MF n.º 317.799.806-04 RG n.º M 6.036.398 - SSP/MG					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
07	Sabonete líquido: bombona plástica de 05 (cinco) litros de sabonete líquido perolizado, viscoso, para as mãos, PH de 6,0 a 7,50, dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância erva doce ou talco/lavanda. A embalagem deverá: - ser em plástico resistente e reciclável, <u>contendo alça vazada do próprio corpo da embalagem</u>; - ser bem vedada com tampa de rosca, sem nenhum vazamento; - conter a composição do produto, nome, endereço e telefone do fabricante; - conter o prazo de validade e a indicação da notificação na ANVISA (MS).	Marca/Modelo: W5 Erva Doce / Now Química Fabricante: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ Fabricante: 42.900.316/0001-80	bombonas	1.802	R\$29,00	Aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17 (dezesete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: (31) 3034-8717 ou 3034 8716, localizado na BR 040, Km 2,5, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

LIMPEZA E BRILHO LTDA
Marília Veloso de Melo
Sócia-gerente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2024, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA VELOSO DE MELO, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473157** e o código CRC **C52E6AE5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2024

SEI nº 0000214-41.2024.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2024
Pregão Eletrônico n.º 90.047/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	MARCOS AURELIO COLLAÇO, C.N.P.J. n.º 81.431.777/0001-02, Rua Valentim Bosa Filho, nº 170, Bairro Botiatuvinha – Curitiba/PR, CEP: 82.400-130, tel.: (41) 3273-3055 (Sr. Marcos), e-mail: papelariamarcos@gmail.com, conta corrente n.º 107237-4, agência n.º 1622-5 do Banco do Brasil, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Marcos Aurélio Collaço , cargo Representante Legal, CPF/MF n.º 535.901.479-20 RG n.º 3.919.888-6 - SESP/PR					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
04	Luva para procedimentos não cirúrgicos, tamanho "P": caixa com 50 (cinquenta) pares de luvas ou 100 (cem) unidades ambidestras, à base de látex de borracha natural, lisas, levemente lubrificadas com pó bio-absorvível. Observações: - A quantidade, os dados de identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, validade e nº do lote deverão estar impressos na embalagem. - Aprovação pela Anvisa e Ministério do Trabalho com impressão do CA e lote no punho.	Marca/Modelo: TALGE/7125 Fabricante: TALGE Procedência: Importado adquirido no mercado nacional	caixas	668	R\$22,90	Prazo de validade mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da entrega / O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
05	Luva para procedimentos não cirúrgicos, tamanho "M": caixa com 50 (cinquenta) pares de luvas ou 100 (cem) unidades ambidestras, à base de látex de borracha natural, lisas, levemente lubrificadas com pó bio-absorvível. Observações: - A quantidade, os dados de identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, validade e nº do lote deverão estar impressos na embalagem. - Aprovação pela Anvisa e Ministério do Trabalho com impressão do CA e lote no punho	Marca/Modelo: TALGE/7126 Fabricante: TALGE Procedência: Importado adquirido no mercado nacional	caixas	1.670	R\$23,40	Prazo de validade mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da entrega / O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
06	Luva para procedimentos não cirúrgicos, tamanho "G": caixa com 50 (cinquenta) pares de luvas ou 100 (cem) unidades ambidestras, à base de látex de borracha natural, lisas, levemente lubrificadas com pó bio-absorvível.	Marca/Modelo: TALGE/7127 Fabricante: TALGE Procedência: Importado adquirido no mercado nacional	caixas	1.002	R\$23,40	Prazo de validade mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da entrega / O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

	Observações: - A quantidade, os dados de identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, validade e nº do lote deverão estar impressos na embalagem. - Aprovação pela Anvisa e Ministério do Trabalho com impressão do CA e lote no punho.					
--	---	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17 (dezesete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: (31) 3034-8717 ou 3034 8716, localizado na BR 040, Km 2,5, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros,

destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

MARCOS AURELIO COLLAÇO
Marcos Aurélio Collaço
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2024, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO COLLAÇO, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473165** e o código CRC **50868711**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2024

SEI nº 0000214-41.2024.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024
Pregão Eletrônico nº 90.047/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA, C.N.P.J. nº 49.719.430/0001-57, Rua São Bernardo, nº 133, Bairro Distrito São Salvador – Belo Horizonte/MG CEP: 30.881-460, cel.: (31) 99129-5130/99560-0991/99886-2825 (Rafael/Marta), e-mail: licitacaofenixlimpeza@gmail.com / empenhosfenixlimpeza@gmail.com, conta corrente nº 28038468-8, agência nº 0001 do Banco Inter, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Cleunice Nunes de Queiroz, cargo Sócia CPF/MF nº 864.667.126-72, RG nº M-5.762.332 - SSP/MG					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
01	Cera líquida incolor: frasco plástico com, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) mililitros de cera líquida incolor, especial para pisos sintecados, mármore, cerâmicas, pisos vinílicos e similares. O frasco deverá ser de plástico não transparente, bem vedado com tampa de rosca ou gotejador com tampa, sem nenhum vazamento, conter a composição do produto; nome, endereço e telefone do fabricante; prazo de validade, e a indicação da notificação na ANVISA (MS) . Observações: Embalagens de papelão resistentes a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.	Marca: LIMPBRÁS Fabricante: AGAPE DOMISSANITÁRIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Fabricante: 11.155.943/0001-00	frascos	752	R\$4,92	Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) meses a contar da entrega / O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
03	Limpa vidros: frasco plástico contendo 500 (quinhentos) mililitros. O frasco deverá de plástico reciclável, conter a composição do produto; nome, endereço e telefone do fabricante; o prazo de validade e a notificação na ANVISA (MS). Observações: Embalagens de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 24 (vinte e quatro) frascos.	Marca: Q-ÓTIMO Fabricante: OFFICER INDUSTRIA Q QUIMICA EIRELI CNPJ Fabricante: 05.355.135/0001-93	frascos	1.134	R\$2,95	Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) meses a contar da entrega / O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
10	Saco plástico para lixo capacidade 60 (sessenta) litros: saco plástico sem odor de material orgânico ou qualquer outro odor desagradável, cores verde ou azul em tons claros, acondicionado em pacotes com 100 sacos cada. Medidas: 55cm de largura (aceitável variação somente a maior em até 5cm); 70cm de altura (aceitável variação somente a maior em até 15cm); 4 micras de espessura em cada parede (aceitável variação somente a maior em até 4 micras).	Marca: SUPLASTIC Fabricante: SUPLASTIC PLASTICOS EIRELI CNPJ Fabricante: 24.217.490/0001-40	centos	593	R\$17,33	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17 (dezesete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: (31) 3034-8717 ou 3034 8716, localizado na BR 040, Km 2,5, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA
Cleunice Nunes de Queiroz
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2024, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473168** e o código CRC **D20ECBF3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2024

SEI nº 0000214-41.2024.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2024
Pregão Eletrônico n.º 90.047/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	TECELAGEM SAO DOMINGOS LTDA., C.N.P.J. n.º 00.139.736/0001-45, Rua Elci Rolla Guerra, nº 120 - Loja A, Bairro Boa Vista – São Domingos do Prata/MG, CEP: 35.995-000 tel.: (31) 3856-1690, cel.: (31) 99775-3514, e-mail: tecelagensaodomingos@yahoo.com.br, conta corrente n.º 5.639-1, agência n.º 4108-4 do Banco Sicoob Credimepi, Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Samir Cícero da Silva Maia , cargo Sócio administrador, CPF/MF n.º 103.622.836-30, RG n.º MG-15.991.693 - SSP/MG					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
08	Saco de pano para limpeza: saco de pano em algodão para limpeza, alvejados, absorventes, medindo no mínimo de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura a 70 (setenta) centímetros de comprimento, pré-encolhidos.	Marca: São Domingos Fabricante: TECELAGEM SÃO DOMINGOS LTDA EPP CNPJ Fabricante: 00.139.736/0001-45	unidades	7.684	R\$2,79	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17 (dezessete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: (31) 3034-8717 ou 3034 8716, localizado na

BR 040, Km 2,5, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo: Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto

Parágrafo Nono: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) conforme estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de

liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

TECELAGEM SAO DOMINGOS LTDA
Samir Cícero da Silva Maia
Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR CÍCERO DA SILVA MAIA, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473173** e o código CRC **248E83C7**.

[Atas](#)

Ata nº 00045/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001687/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001687/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00045	01/08/2024	Ata de Registro de Preço	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Atas](#)

Ata nº 00046/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001687/2024-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001687/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00046	01/08/2024	Ata de Registro de Preço	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Atas](#)

Ata nº 00047/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001687/2024-000003 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001687/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00047	01/08/2024	Ata de Registro de Preço	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Atas](#)

Ata nº 00048/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 01/08/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001687/2024-000004 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001687/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00048	01/08/2024	Ata de Registro de Preço	Baixar

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Atas](#)

Ata nº 00049/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001687/2024-000005 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001687/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00049	01/08/2024	Ata de Registro de Preço	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Atas](#)

Ata nº 00050/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001687/2024-000006 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001687/2024](#)

Objeto:

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00050	01/08/2024	Ata de Registro de Preço	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

